



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
ATA Nº DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO WK INNOVATIS

Concorrência nº 15/2020

Processo nº 20.0.000087778-7

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

Impugnante: WK INNOVATIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.

Registra-se que a impugnação foi tempestivamente interposta.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO (14717330)

Pleiteia a impugnante a mudança do edital nos seguintes pontos:

- 1) VALOR DO SALÁRIO DO MOTORISTA DE COLETA DOMICILIAR E RESÍDUOS PÚBLICOS;
- 2) VALOR DO VALE REFEIÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA O CARGO MOTORISTA;
- 3) VALOR DO ÓLEO DIESEL S10;
- 4) VALOR DO COMBUSTÍVEL GASOLINA;

2. ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente, vale destacar que, acerca da Concorrência nº 15/2020, ora questionada, no âmbito administrativo a instrução do processo SEI 20.0.000087778-7 permite vislumbrar toda tramitação da licitação, desde o início com a designação da Comissão, passando pela análise jurídica do Edital por meio da PGM Nota Técnica 980, a publicação do instrumento convocatório, as impugnações ao mesmo, representações formuladas frente ao Tribunal de Contas do Estado, suspensão do certame, realização de ajustes no projeto básico e orçamento, nova análise pela PGM, por meio da Nota Técnica 136 e a republicação do certame, apazando-se a abertura para o dia 26/03/2021. Observa-se, portanto, a legalidade do andamento do processo licitatório em comento. De toda sorte, passa-se a analisar ponto a ponto as supostas irregularidades alegadas.

A insurreição da impugnante foi objeto de análise pela área técnica, nos termos do despacho ASSTEC-DLC 14736642.

2.1. VALOR DO SALÁRIO DO MOTORISTA DE COLETA DOMICILIAR E RESÍDUOS PÚBLICOS

2.2. VALOR DO VALE REFEIÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA O CARGO MOTORISTA

Os apontamentos efetuados pela Impugnante sobre os valores defasados na planilha de composição de custos que dizem respeito ao salário, vale refeição e auxílio alimentação dos motoristas estão corretos, cabendo ser acatada a impugnação sob este aspecto.

2.3 VALOR DO ÓLEO DIESEL S10

2.4. VALOR DO COMBUSTÍVEL GASOLINA

Quanto aos valores dos combustíveis, embora já defasados em relação aos valores médios atualmente praticados nos postos de abastecimento de Porto Alegre, ainda não seriam motivo para justificar uma alteração na planilha de custos, posto que empresas prestadoras de serviço de coleta domiciliar são grandes consumidoras deste insumo e costumam adquirir combustível diretamente das distribuidoras a valores inferiores aos praticados nos postos de combustíveis.

No entanto, considerando a necessidade de alteração de outros valores na planilha de custos, o que deverá levar a uma republicação do edital, que vai remeter a sessão de recebimento de propostas para, no mínimo, 30 dias depois da sessão já agendada, e considerando que existe a possibilidade de ocorrerem novos aumentos no preço dos combustíveis neste ínterim, opinamos por proceder, também, a alteração dos valores deste insumo na planilha de custos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela legalidade dos procedimentos adotados no âmbito da Concorrência nº 15/2020, e também legítimo o pedido de revisão da impugnante, dessa maneira resta **DEFERIDA** a impugnação interposta pela WK INNOVATIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 12/07/2021, às 15:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 12/07/2021, às 15:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 12/07/2021, às 16:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **14755842** e o código CRC **A1C9C647**.
